



EARHVD

Equipa de Análise Retrospectiva de
Homicídio em Violência Doméstica

Manual de Procedimentos

2017

Conteúdo

INTRODUÇÃO	2
I - A EQUIPA DE ANÁLISE RETROSPETIVA DE HOMICÍDIO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	3
MISSÃO.....	3
COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL	5
REGRAS DE FUNCIONAMENTO	6
II - PROCESSO DE ANÁLISE.....	7
1. DECISÃO DE ANÁLISE.....	7
2. PREPARAÇÃO DA ANÁLISE E RELATÓRIO PRELIMINAR	9
3. CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE ANÁLISE	11
4. REUNIÃO DE ANÁLISE.....	12
5. RELATÓRIO FINAL.....	14
III – PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS E TRANSMISSÃO DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	15
NOTA FINAL.....	15
ANEXOS	17
Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica	18
Anexo II – Portaria nº 280/2016.....	20
Anexo III – Despachos 1991 e 1992/2017	24
Anexo IV – Regulamento Interno	26
Anexo V – Plano de Atividades 2017.....	33
Anexo VI – Ficha de Análise Retrospectiva	36
Anexo VII – Fluxograma I – <i>Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise</i>	40
Anexo VIII – Fluxograma II – <i>Da reunião de análise à aprovação do relatório final</i>	43

INTRODUÇÃO

A análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica visa compreender as razões, circunstâncias e o contexto em que ocorreram factos que provocaram ou poderiam ter provocado a morte de uma pessoa no contexto de relações de proximidade familiar, intimidade ou dependência, tendo em vista produzir recomendações que melhorem as metodologias preventivas, corrijam erros e ultrapassem insuficiências do sistema de intervenção neste domínio.

Foi instituída em Portugal em 2015, no art.º 4º-A do regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (Lei nº 112/2009, de 16/9, na redação da Lei nº 129/2015, de 3/9 – doravante, apenas lei da violência doméstica).

Para a desenvolver foi constituída a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), sendo o respetivo procedimento regulado pela Portaria nº 281/2016 (da Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde) tendo em vista *“reconstru[ir] a perceção da vítima e do autor sobre os sistemas de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica, o percurso de utilização, rejeição ou alheamento das respostas disponíveis, bem como das respostas concretamente dadas pelos referidos sistemas”* [art.º 2º, b)].

Este Manual, aprovado nos termos do art.º 14º da Portaria nº 28/2016, tem por objetivo apresentar: (I) A missão, o enquadramento jurídico-institucional e as normas de funcionamento da EARHVD; (II) As fases e regras do processo de análise que esta desenvolverá; e (III) As regras que disciplinam a publicidade dos relatórios e a transmissão das conclusões e recomendações.

I - A EQUIPA DE ANÁLISE RETROSPETIVA DE HOMICÍDIO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MISSÃO

No art.º 4º-A da lei da violência doméstica, é determinado que “[o]s serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica realizam uma análise retrospectiva das situações de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos”, podendo, com este objetivo, serem formuladas “recomendações dirigidas às entidades com responsabilidade na prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica”.

A análise incidirá sobre decisões dos tribunais (condenatórias, absolutórias ou de não pronúncia) transitadas em julgado e despachos de arquivamento do Ministério Público respeitantes a homicídios consumados ou tentados, com dolo ou negligência, abrangendo os crimes agravados pelo resultado morte, em que a vítima:

- a) Seja uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal;
- b) Coabite com o/a arguido/a;
- c) Seja familiar ou afim de uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal ou com esta mantenha ou tenha mantido uma relação de grande proximidade ou entreaajuda;
- d) Dependendo economicamente do/a arguido/a;
- e) Seja descendente, ascendente, adotante ou adotado/a do/a arguido/a;
- f) Exerça, ou tenha exercido, funções no âmbito de serviços, entidades ou organizações de apoio a vítimas de violência doméstica, de proteção a crianças e jovens, da ação da saúde, da educação ou da intervenção e ação sociais nessas áreas, tendo o crime tido por motivação, direta ou indireta, o exercício de tais funções.

Com o objetivo de contribuir para a diminuição da frequência dos homicídios em contexto de violência doméstica, a ação da EARHVD está centrada na análise de casos concretos definitivamente decididos pelo sistema judiciário e visa:

- i) Um melhor conhecimento da realidade, do padrão de comportamento e dos fatores determinantes deste fenómeno;
- ii) A melhor e mais eficaz implementação dos instrumentos e a mobilização dos meios de intervenção existentes nas áreas da prevenção, proteção, apoio e repressão;
- iii) A promoção da concertação da ação de todas as entidades públicas, privadas e do setor cooperativo e social, estruturas e programas que atuam neste domínio;
- iv) A implementação de novas metodologias preventivas;
- v) A formulação de recomendações dirigidas a todas as entidades com responsabilidades em qualquer das áreas acima referidas.

No ano de 2017, em que esta experiência se inicia no nosso país, com a inerente necessidade de construção dos instrumentos de trabalho e definição da metodologia a seguir, sua experimentação e aperfeiçoamento na análise dos primeiros casos concretos tendo em vista a consolidação dos procedimentos, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica fixou o número de casos a analisar no mínimo de seis (6) e no máximo de dez (10). Na seleção, serão privilegiados aqueles em que;

- a) A vítima seja menor de idade ou outra pessoa particularmente indefesa [cf. art.º 152º, 1.d) do Código Penal];
- b) Tenha existido processo-crime anterior por situação idêntica, qualquer que tenha sido o seu desfecho, ou em que a morte ocorra no decurso do processo;
- c) Haja informação de a vítima ter já anteriormente solicitado apoio junto de qualquer serviço, entidade ou organização sem que tenha existido procedimento criminal;
- d) Se estivesse a desenvolver pelas entidades competentes, ou se tivesse encerrado recentemente, processo no âmbito da proteção de crianças e jovens em perigo ou de resolução de assuntos/conflitos familiares;
- e) Se tenha verificado especial repercussão ou alarme públicos, atendendo ao modo de atuação, à gravidade do resultado ou ao conhecimento antecipado de perigo iminente.

De entre estes, será dada prioridade aos que se enquadrem nas alíneas a) e b).

COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

A EARHVD foi declarada instalada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, pelo Despacho 1991/2017, tendo o Coordenador sido designado pelo Despacho nº 1992/2017, ambos de 9 de janeiro (publicados no DR 2ª série de 9/3/2017).

É uma estrutura independente, cujos membros não recebem instruções nem estão vinculados a quaisquer orientações por parte das entidades que representam.

São membros permanentes os representantes:

- a) do Ministério Público, a quem compete a coordenação da Equipa;
- b) do Ministério da Justiça;
- c) do Ministério da Saúde;
- d) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- e) da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- f) do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

A escolha deve incidir, preferencialmente, sobre “profissionais experientes com formação em violência doméstica e avaliação de risco”, e que tenham “conhecimentos adequados para contextualizar o papel da sua instituição, apontando os pontos fortes e os desafios que melhor possam facilitar a mudança processual, bem como a experiência que permita avaliar a disponibilidade, consistência e eficácia dos serviços da instituição” (art.º 8, nº2 da Portaria nº 280/2016).

Na análise de cada caso, integrará ainda a Equipa um/uma representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tenha ocorrido o facto, podendo ser cooptados/as, como membros eventuais, representantes de entidades públicas da área da saúde e da segurança social e de organizações não-governamentais que tenham tido intervenção no caso (nº 2 e 3 do art.º 4º-A LVD; art.º 7º da Portaria nº 281/2016, de 26/10).

Ao/à Coordenador/a compete dirigir a atividade da Equipa, selecionar as situações que serão objeto de análise, aprovar os relatórios finais e proceder à transmissão, publicação e

difusão das recomendações. São também suas responsabilidades: “contribuir para a concertação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas na área da prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica de modo a diminuir a frequência de homicídios ocorridos neste contexto”; e “promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas de prevenção dos homicídios e de proteção das vítimas de violência doméstica” (art.º 6º da Portaria nº 280/2016).

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

A atuação da EARHVD é diretamente regulada pelo art.º 4º-A da lei da violência doméstica, pela Portaria nº 280/2016, de 26/10, e pelo seu Regulamento Interno.

O Regulamento Interno foi aprovado pela Equipa em 30 de janeiro de 2017 e define as traves mestras da tramitação a adotar no processo de análise (que será exposto na Parte II), as normas de funcionamento e as obrigações dos membros da Equipa.

A EARHVD reunirá com uma periodicidade mínima mensal.

As suas deliberações são tomadas preferencialmente por consenso. Quando este não for possível e tiver de haver votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.

Os membros permanentes, não permanentes e eventuais, seus substitutos/as e todos os/as técnicos/as que lhe prestem apoio estão vinculados/as ao dever de confidencialidade quanto à informação a que tenham tido acesso no exercício destas funções.

A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a Coordenador/a, que as pode delegar ou autorizar casuisticamente.

O apoio logístico e administrativo é da responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Estará brevemente disponível o sítio da EARHVD na internet, com informação sobre os seus objetivos, regulamentação e atividade.

II - PROCESSO DE ANÁLISE

O processo de análise desenvolve-se em 6 fases:

- 1ª. Decisão de análise e nomeação do/a Gestor/a do caso, da responsabilidade do Coordenador;
- 2ª. Preparação da análise e elaboração do relatório preliminar pelo/a Gestor/a do caso;
- 3ª. Convocatória da reunião de análise, feita pelo/a Coordenador/a;
- 4ª. Reunião da Equipa para análise do caso;
- 5ª. Elaboração do relatório final
- 6ª. Apreciação do relatório final pelo/a Coordenador/a.

1. DECISÃO DE ANÁLISE

A análise incidirá sobre decisões finais definitivas remetidas pelos Tribunais ou pelo Ministério Público à EARHVD, que tenham sido selecionadas pelo/a Coordenador/a (art.º 6º, c) da Portaria nº 280/2016).

O/A Coordenador/a arquivará as comunicações recebidas que não se enquadrem manifestamente no âmbito da competência da Equipa (por exemplo, a comunicação de uma sentença judicial condenatória por um crime de violência doméstica enquadrado no nº1 do art.º 152º C. Penal).

Nos restantes casos, elaborará proposta de decisão de análise ou de decisão de não análise, tendo já sido referidas as prioridades e número de casos a analisar no ano de 2017.

Até 5 dias após a comunicação da proposta de decisão, qualquer membro permanente da Equipa pode vir apresentar oposição fundamentada.

A decisão final do/a Coordenador/a será proferida decorrido o prazo para oposição se esta não tiver sido apresentada; se tiver sido apresentada oposição, será proferida após a realização de reunião da Equipa.

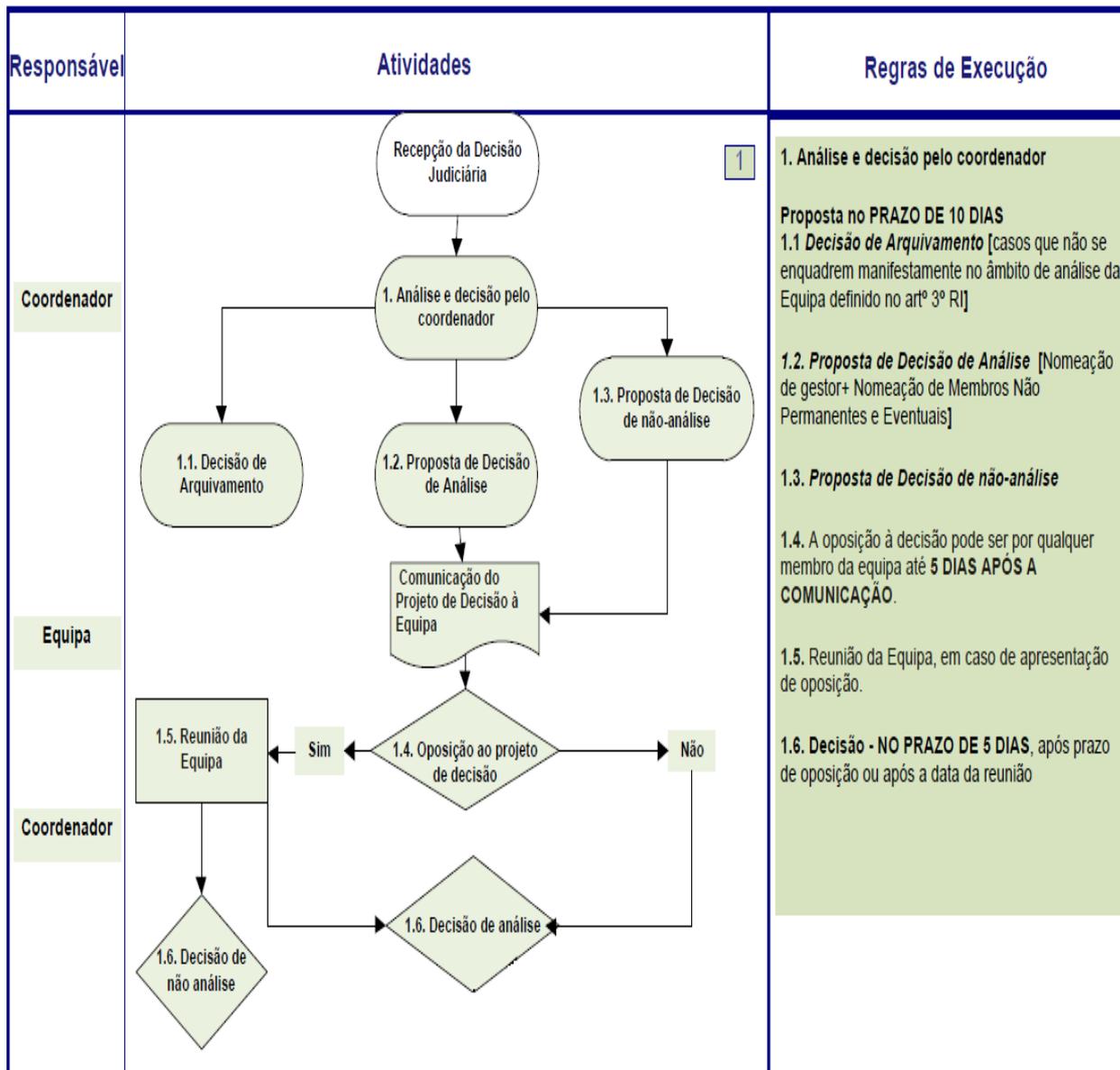
Na decisão de análise será nomeado/a o/a Gestor/a, assim como os membros não permanentes e eventuais que integrarão a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica no caso concreto.

Representação gráfica

Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

Anexo 1

Procedimento



2. PREPARAÇÃO DA ANÁLISE E RELATÓRIO PRELIMINAR

Ao/à Gestor/a do caso cabe a responsabilidade de dinamizar e centralizar a preparação da reunião de análise, organizar o dossiê, propor ao/à Coordenador/a a nomeação de membros não permanentes e eventuais, bem como a requisição de apoio técnico necessário, e elaborar o relatório preliminar.

A preparação da análise inicia-se com o acesso ao processo em que foi proferida a decisão, extração de cópia e “eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação dos intervenientes” (art.º 10º, nºs 3 e 4 da Portaria nº 280/2016). Simultaneamente, será elaborada uma ficha autónoma com os dados de identificação e contactos de intervenientes no processo para eventual necessidade de ser solicitada a sua colaboração e participação no decurso do procedimento de análise.

O/a Gestor/a preenche, com a informação recolhida no processo, a Ficha de Análise Retrospectiva (Anexo V), que enviará a todos os membros da Equipa, juntamente com a cópia da decisão anonimizada, para que recolham informação sobre o eventual percurso do caso no seu setor, completando, assim, o preenchimento daquela Ficha.

O/a Gestor/a elaborará a versão final da Ficha de Análise Retrospectiva com os elementos complementares recolhidos no seu setor e pelos restantes membros da Equipa, e com outras informações e documentação que entenda dever obter e que se mostrem necessárias para a preparação da análise.

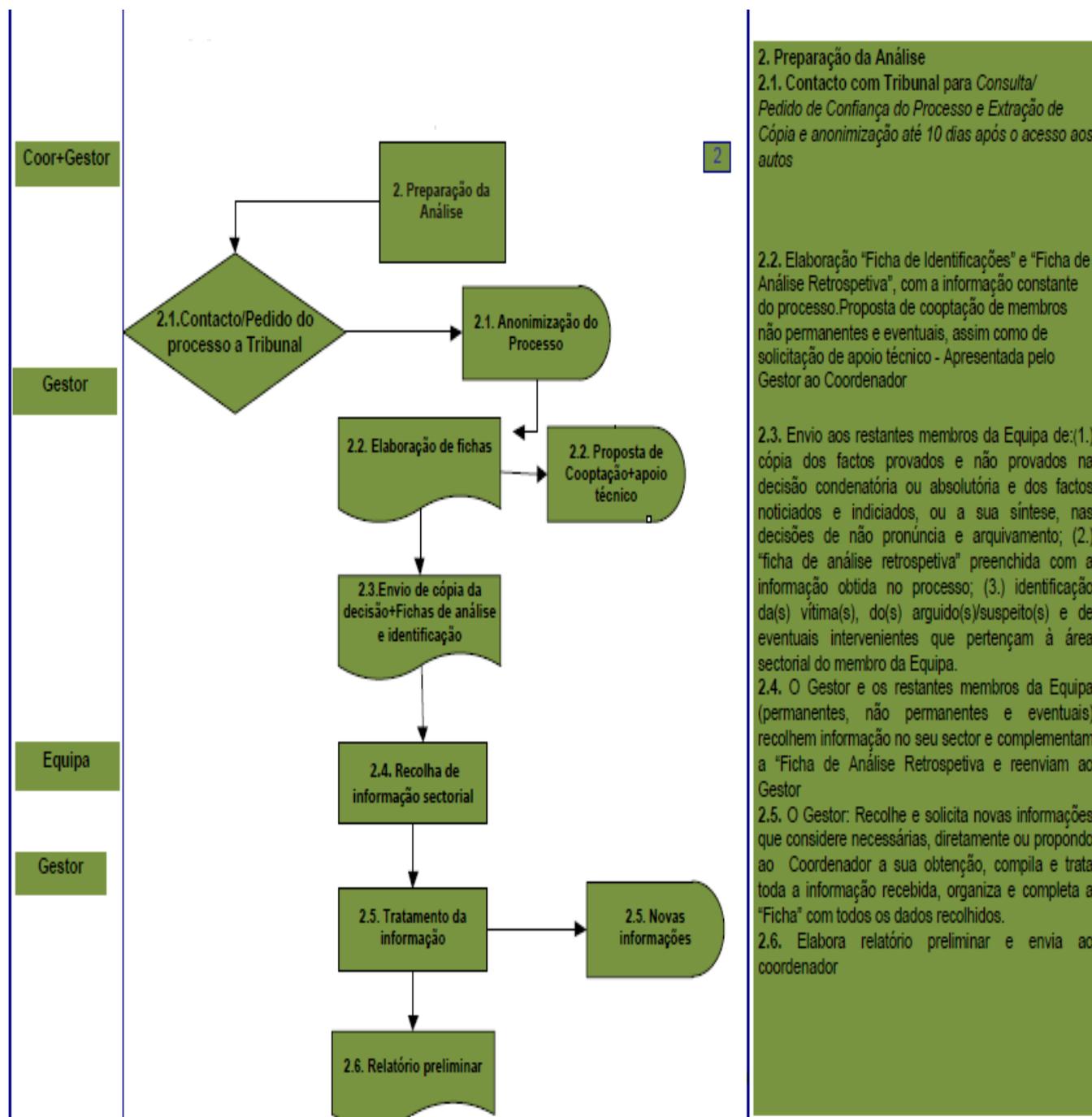
Após o que redigirá o Relatório Preliminar, do qual constarão:

- a) Uma descrição sintética dos factos apurados e da intervenção das várias entidades, e uma representação gráfica do caso que sinalize os momentos cruciais do seu desenvolvimento;
- b) A Ficha de Análise Retrospectiva;
- c) A apreciação que o/a Gestor/a faz do caso, de forma sucinta;
- d) A eventual proposta, fundamentada, de depoimentos que devam ser prestados na reunião da Equipa e informação sobre se foi obtido o consentimento dessas pessoas.

Na reunião de análise podem ser ouvidos “familiares, amigos, ou terceiros que tenham privado com intervenientes no homicídio tentado ou consumado, ou a vítima sobrevivente”, “desde que exista necessidade e utilidade na sua audição, devidamente fundamentada e depois de obtido o consentimento expresso dos mesmos” (art.º 13º da Portaria nº 20/2016).

O/A Gestor/a pode, a qualquer momento, propor ao/à Coordenador/a a cooptação de novos membros não permanentes ou eventuais para a análise do caso concreto. Assim como o apoio técnico que considere necessário ao trabalho de análise, a prestar por técnicos das entidades representadas na Equipa.

Representação gráfica



3. CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE ANÁLISE

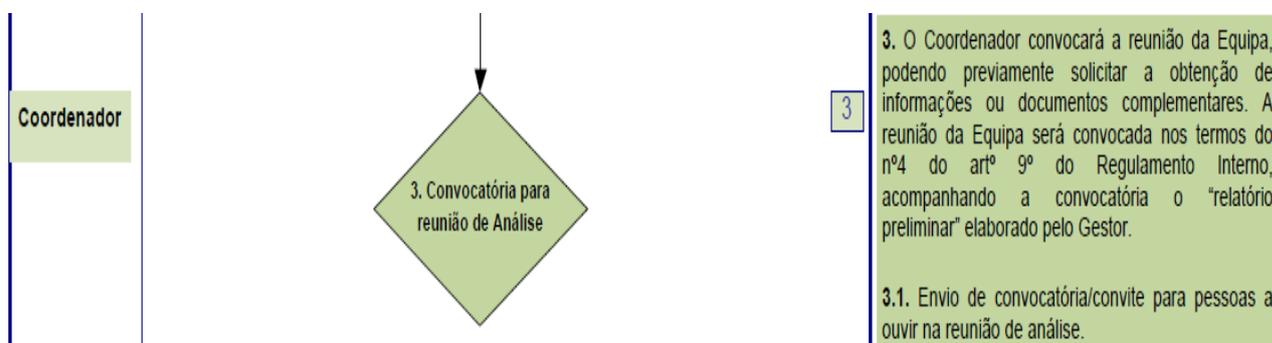
A convocatória da Reunião de Análise e das pessoas que aí devam ser ouvidas é da responsabilidade do/a Coordenador/a. Será efetuada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, exceto em caso de urgência.

Com a convocatória serão enviados a todos os membros que compõem a EARHVD no caso concreto o relatório preliminar e eventuais outros documentos e informações que o/a Coordenador/a tome a iniciativa de obter por se mostrarem necessários a uma adequada preparação da Reunião de Análise.

O dossiê ficará, a partir desse momento, disponível para consulta de todos os membros da Equipa.

Se algum membro da Equipa estiver justificadamente impossibilitado de comparecer na data agendada, deve providenciar pela indicação, pela entidade que representa, de quem o/a substitua.

Representação gráfica



4. REUNIÃO DE ANÁLISE

A Reunião de Análise inicia-se com a apresentação do caso pelo/a Gestor/a, feita de forma sumária.

Todo o dossiê estará disponível para consulta e utilização de todos os membros da Equipa.

Quando houver lugar à audição de “familiares, amigos ou terceiros” ou da “vítima sobrevivente”, será observado o seguinte procedimento:

- a) As pessoas a ouvir serão convocadas para uma hora determinada;
- b) A Equipa consensualizará previamente os pontos concretos sobre que incidirá a audição;
- c) A audição é conduzida pelo/a Coordenador/a, podendo qualquer membro da Equipa solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- d) O/a Gestor/a elaborará uma síntese escrita com os pontos cruciais do testemunho recolhido;
- e) No final da audição, a síntese será lida e o seu conteúdo confirmado pela pessoa ouvida, após o que será rubricada pelo/a Coordenador/a e pelo/a Gestor/a e integrará o dossiê.

A Reunião de Análise consiste num debate sobre todas as informações conhecidas, em que todos os membros que integram a Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor e em que cada um, no termo do debate, exporá as conclusões que entende deverem ser tiradas, bem como as recomendações que devem ser formuladas.

Concluída a análise, o/a Gestor/a do caso e o/a Coordenador/a apresentarão aos restantes membros as propostas finais de conclusões e recomendações, abrindo-se novo período de debate em que todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as propostas e apresentarão eventuais conclusões e recomendações alternativas ou complementares.

Este debate visa obter consenso quanto às conclusões e recomendações que constarão do Relatório Final, só havendo votação se for impossível obter consenso. Se tiver de haver votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.

Representação gráfica

Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica Anexo 2

Procedimento

Responsável	Atividades	Regras de Execução
<div style="text-align: center; border: 1px solid black; border-radius: 10px; width: 100px; margin: 0 auto; padding: 5px;">4</div>	<pre> graph TD A([4. Reunião de Análise]) --> B([4.1. Apresentação o caso]) B --> C([4.2. audições]) B --> D[4.3. Debate/análise do caso] C --> E[4.2.1. síntese escrita] D --> F[4.4. Propostas finais de conclusões e recomendações] F --> G[4.5. Debate das conclusões e recomendações] G --> H[4.6. Aprovação das conclusões e recomendações] </pre>	<p>4. A reunião de análise da Equipa tem por base o Relatório Preliminar, recebido por todos os seus membros (permanentes, não permanentes e eventuais) com a respetiva convocatória; Estarão disponíveis para consulta de todos os membros da Equipa, antes e durante a reunião: cópia do processo em que foi tomada a decisão, a Ficha de Análise Retrospectiva elaborada na fase de preparação da análise e respetiva documentação de suporte, bem como a Ficha de Identificações;</p> <p>A reunião de análise terá obrigatoriamente os seguintes momentos:</p> <p>4.1. Inicia-se com uma síntese do caso a analisar, apresentada pelo Gestor;</p> <p>4.2. Havendo pessoas a ouvir (previamente convidadas a comparecer à hora definida pelo Coordenador na convocatória para a reunião de análise):</p> <p>4.2.1. A Equipa consensualiza, antes do momento da audição, os pontos concretos sobre que incidirá; A audição é conduzida pelo Coordenador, podendo qualquer membro da Equipa solicitar os esclarecimentos que considere necessários;</p> <p>4.2.2. O Gestor elaborará, no decurso da audição, uma síntese escrita com os pontos cruciais do testemunho recolhido, que no final será lido à pessoa ouvida para que a confirme.</p> <p>4.3. Todos os membros da Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor, exprimirão as conclusões que retiram da informação recolhida e as recomendações que entendem deverem ser formuladas;</p> <p>4.4. Concluída a análise na reunião, o Gestor e o Coordenador apresentarão à Equipa, oralmente, as propostas finais de conclusões e de recomendações:</p> <p>4.5. No debate das conclusões e recomendações, todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as propostas, podendo propor outras que devam constar do relatório final;</p> <p>4.6. O debate visa a obtenção de consenso quanto às conclusões e recomendações, só havendo votação em caso de impossibilidade de obtenção de consenso. Havendo votação, da ata constará a fundamentação sumária dos votos não concordantes com as deliberações aprovadas, nos termos do artº 11º do Regulamento Interno.</p>
Gestor		
Equipa		
Gestor		
Coordenador + Gestor		
Equipa		

5. RELATÓRIO FINAL

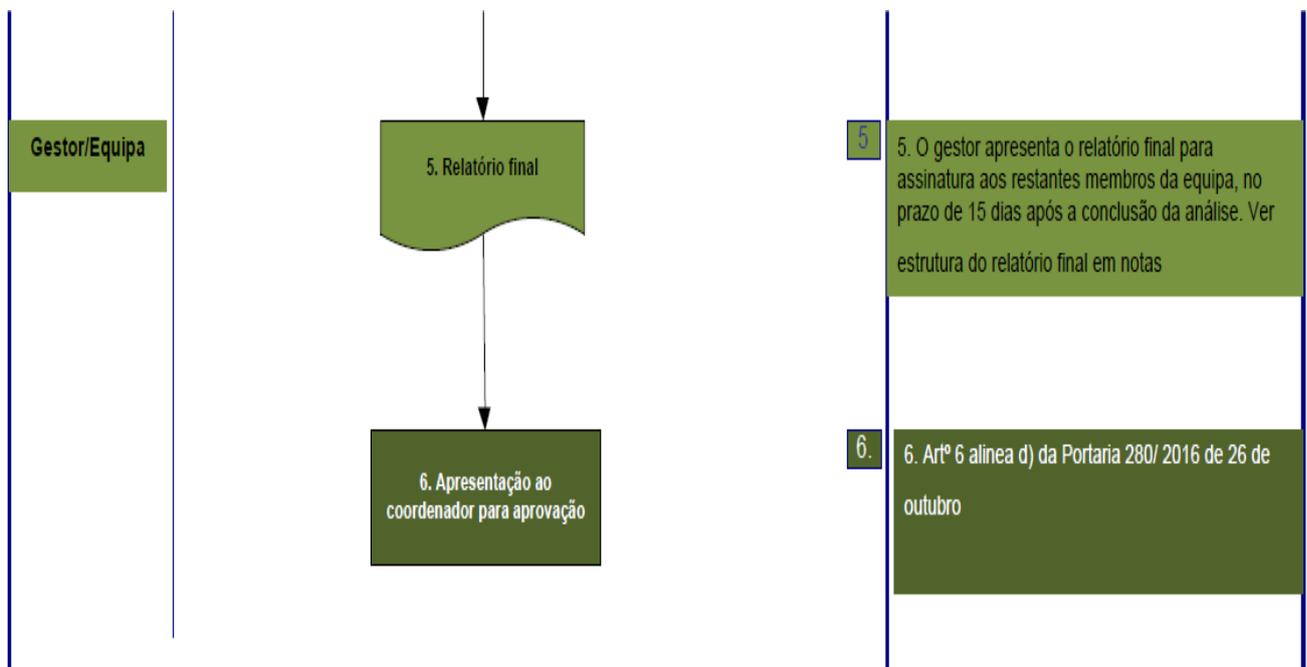
O relatório final é elaborado pelo/a Gestor/a do caso, refletindo os resultados da reunião de análise.

A sua estrutura é constituída pelas seguintes partes:

- a) Composição da Equipa;
- b) Síntese do caso em análise;
- c) Resenha das diligências de recolha de informação realizadas;
- d) Descrição dos factos apurados;
- e) Análise/discussão do caso;
- f) Conclusões que resultaram da análise do caso;
- g) Recomendações a apresentar às entidades com competências de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica.

O relatório final é assinado pelos membros da EARHVD, que participaram na análise do caso, após o que é submetido à aprovação do Coordenador.

Representação gráfica



III – PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS E TRANSMISSÃO DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A publicidade dos relatórios da EARHVD far-se-á no respeito pela reserva da vida privada das pessoas intervenientes nos casos analisados.

“A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a coordenador/a, que as pode delegar ou autorizar casuisticamente” (art.º 14º do Regulamento Interno).

O Relatório Final será enviado aos responsáveis das entidades que tiveram intervenção no caso, nas suas diversas fases, e será, salvo decisão em contrário do/a Coordenador/a, publicado na íntegra no *sítio* da Equipa na internet.

As recomendações serão enviadas, também, às estruturas ou órgãos que, pela sua posição hierárquica ou de supervisão sobre as entidades intervenientes no caso, tenham responsabilidades na sua implementação ou na fiscalização da implementação.

Serão também enviadas a outras entidades públicas, privadas ou do setor cooperativo e social cujas responsabilidades abrangem a(s) matéria(s) em causa.

NOTA FINAL

A análise retrospectiva de eventos mortais ocorridos no contexto de relações de proximidade familiar, intimidade ou dependência foi implementada em Portugal no ano de 2017, estando a dar os primeiros passos.

O procedimento adotado, exposto neste Manual, foi construído à luz da legislação que a regulou e lhe definiu os objetivos e enquadramento jurídico-institucional, da nossa realidade institucional e organizativa, do estado atual do conhecimento técnico-científico e da experiência internacional, em especial dos países anglo-saxónicos.

As suas conclusões deverão repercutir-se no fortalecimento e aperfeiçoamento dos meios para enfrentar este grave problema social e de direitos humanos e na promoção da concertação na ação de todas as entidades, estruturas e programas intervenientes no contexto das relações abrangidas pelo conceito amplo de violência doméstica, tendo em vista

diminuir a ocorrência de situações que conduzam à morte das vítimas [6º, g) da Portaria nº 280/2016].

O modelo aqui exposto será regularmente avaliado, procedendo-se, nomeadamente, à auscultação daquelas entidades, estruturas e programas, e também de “personalidades com reconhecido trabalho de investigação desenvolvido nesta área” (art.º 11º, nº2 da Portaria nº 280/2016).

ANEXOS

Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica

Anexo II – Portaria nº 280/2016

Anexo III – Despachos 1991 e 1992/2017

Anexo IV – Regulamento Interno

Anexo V – Plano de Atividades 2017

Anexo VI – Ficha de Análise Retrospetiva

Anexo VII – Fluxograma I – *Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise*

Anexo VIII – Fluxograma II – *Da reunião de análise à aprovação do relatório final*

Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica

Artigo 4.º-A

Análise retrospectiva de situações de homicídio em violência doméstica

1 — Os serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica realizam uma análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos.

2 — Para efeitos do número anterior, é constituída uma Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica composta por:

- a) Um representante designado pelo Ministério da Justiça;
- b) Um representante designado pelo Ministério da Saúde;
- c) Um representante designado pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- d) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
- e) Um representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- f) Um representante do Ministério Público;
- g) Um representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tiver sido praticado o crime.

3 — Para além dos elementos referidos no número anterior, podem ainda integrar a equipa um ou mais representantes de entidades locais, incluindo organizações da sociedade civil, que tenham tido intervenção no caso.

4 — A análise prevista no n.º 1 compreende exclusivamente a análise dos seguintes elementos:

- a) Documentação constante do processo judicial;
- b) Documentação técnica das entidades representadas na equipa;
- c) Depoimentos prestados pelos técnicos que acompanharam o caso;
- d) Demais documentação de natureza técnica considerada relevante.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo, as entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio devem facultar toda a documentação e prestar outras informações relevantes solicitadas para o efeito.

6 — Sempre que se justificar, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica produz

recomendações tendo em vista a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos.

7 — Os elementos da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica estão sujeitos ao dever de confidencialidade.

8 — Os representantes das entidades que integram a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica não têm, pelo exercício destas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono.

9 — O procedimento previsto no presente artigo é regulamentado por portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da cidadania e da igualdade de género, da saúde, da justiça e da segurança social.

Anexo II – Portaria nº 280/2016

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE**

Portaria n.º 280/2016

de 26 de outubro

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro, veio consagrar um processo de análise retrospectiva dos homicídios relacionados com a violência doméstica que visa recolher, tratar e avaliar o máximo de informação sobre a letalidade ocorrida em contexto de violência doméstica já objeto de decisão judicial ou decisão de arquivamento, a fim de retirar conclusões que permitam a implementação de medidas eficazes de prevenção do fenómeno e de proteção das suas vítimas.

De acordo com o artigo 4.º-A da referida lei, os serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica organizam-se de molde à concretização daquela metodologia, numa Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica que, enquanto estrutura colegial, multidisciplinar e intersectorial, é composta por um conjunto de representantes permanentes e não permanentes de entidades públicas e privadas que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica cuja organização e funcionamento se deseja ágil e eficaz.

Assim, desenhou-se uma matriz organizacional adaptada à natureza essencialmente técnica das atribuições daquela estrutura, que permite que se obtenha, em cada caso, um diagnóstico técnico-científico da utilização, rejeição ou alheamento das respostas sociais de prevenção da violência doméstica e de proteção das suas vítimas e, num segundo nível, se elaborem recomendações visando a melhoria dos procedimentos em vigor no sistema de justiça criminal e na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

Por fim, resta sublinhar que um adequado estudo de caso requer que seja garantido o acesso à informação de forma retrospectiva e que haja uma partilha e colaboração transversal entre os organismos públicos e privados que nele tiveram intervenção, identificando claramente as lições que devem ser retiradas de cada caso, para que se possa, com base nessas lições, recomendar alterações eficazes nos procedimentos em vigor.

Foi ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro, manda o Governo, pelas Ministras da Administração Interna e da Justiça e pelos Ministros Adjunto, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regula o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em con-

texto de violência doméstica, previsto no artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 19 de setembro, a cargo da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, abreviadamente designada por Equipa.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica» — o caso de homicídio doloso, tentado ou consumado, direta ou indiretamente relacionado com o contexto sociológico e ou com as relações interpessoais referidas no artigo 152.º do Código Penal;

b) «Análise retrospectiva de homicídio» — a análise de um caso de homicídio em violência doméstica que reconstrua a perceção da vítima e do autor sobre os sistemas de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica, o percurso de utilização, rejeição ou alheamento das respostas disponíveis, bem como das respostas concretamente dadas no caso pelos referidos sistemas.

Artigo 3.º

Missão e objetivos da Equipa

A Equipa tem como missão proceder à análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos e, sempre que se justificar, a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

Artigo 4.º

Estrutura da Equipa

A Equipa é composta por um Coordenador e por uma Unidade de Análise e Estudos de Casos.

Artigo 5.º

Coordenação da Equipa

1 — A Equipa é coordenada por um magistrado do Ministério Público, nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, justiça, da cidadania e da igualdade de género, da segurança social e da saúde, e sob proposta do Conselho Superior do Ministério Público.

2 — O Coordenador da Equipa é nomeado pelo período de três anos, em acumulação de funções, nos termos a definir pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 6.º

Competências do coordenador da Equipa

Ao coordenador da Equipa compete:

a) Dirigir a atividade da Equipa com vista à prossecução das suas atribuições, definindo as linhas gerais dessa atividade e estabelecendo as respetivas prioridades;

b) Definir e fazer aplicar uma metodologia de análise retrospectiva utilizada pela Equipa a todos os casos analisados;

c) Selecionar as situações de homicídio em contexto de violência doméstica a analisar retrospectivamente;

- d) Aprovar os relatórios de análise de casos;
- e) Submeter as recomendações previstas no n.º 6 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, às entidades públicas ou privadas com responsabilidade na prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica;
- f) Publicitar e difundir as recomendações aprovadas, em estreita articulação com os serviços da Administração Pública responsáveis pela sua implementação, salvaguardando as situações de reserva da vida privada;
- g) Contribuir para a concertação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas na área da prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica de modo a diminuir a frequência de homicídios ocorridos neste contexto;
- h) Aprovar a proposta anual de plano e relatório de atividades submetidas pela Equipa;
- i) Convocar as reuniões da Equipa;
- j) Promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas da prevenção dos homicídios e da proteção das vítimas de violência doméstica;
- k) Praticar os demais atos necessários à prossecução das atribuições da Equipa.

Artigo 7.º

Composição da Unidade de Análise e Estudos de Casos

- 1 — A Unidade de Análise e Estudos de Casos é constituída por membros permanentes e por membros não permanentes.
- 2 — São membros permanentes:
- a) Um representante do Ministério Público, que coordena a Equipa nos termos definidos nos artigos 5.º e 6.º;
- b) Um representante designado pelo Ministério da Justiça;
- c) Um representante designado pelo Ministério da Saúde;
- d) Um representante designado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- e) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
- f) Um representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

3 — É membro não permanente um representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tenha ocorrido o facto.

4 — São membros eventuais, quando se mostre necessário:

- a) Um ou mais representantes de entidades públicas da área da saúde e da segurança social que tenham tido intervenção no caso;
- b) Um ou mais representantes de organizações não-governamentais que tenham tido intervenção no caso.

Artigo 8.º

Competências da Unidade de Análise e Estudos de Casos

- 1 — À Unidade de Análise e Estudos de Casos compete:
- a) Determinar a metodologia a adotar para análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica;
- b) Identificar os casos de homicídio que devem ser analisados;

c) Obter informação sobre o contexto em que ocorreu o homicídio, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;

d) Instruir e organizar por cada caso objeto de análise e estudo um dossiê individual;

e) Elaborar um relatório final por cada caso no qual se avalie o contexto em que o facto ocorreu, a intervenção das diversas entidades públicas e privadas, os fatores facilitadores da ocorrência e os procedimentos a melhorar.

2 — Os membros permanentes devem:

a) Preferencialmente, ser profissionais experientes com formação em violência doméstica e avaliação de risco;

b) Ter conhecimentos adequados para contextualizar o papel da sua instituição, apontando os pontos fortes e os desafios que melhor possam facilitar a mudança processual, bem como a experiência que permita avaliar a disponibilidade, consistência e eficácia dos serviços da instituição.

Artigo 9.º

Apoio ao funcionamento da Equipa

1 — O apoio logístico e administrativo à Equipa é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — O apoio técnico é assegurado por técnicos das entidades constantes das alíneas b) a) f) do n.º 2 do artigo 7.º nos termos previstos no regulamento interno e no manual de procedimentos a aprovar nos termos do artigo 14.º

Artigo 10.º

Dever de cooperação e comunicação obrigatória de decisões judiciais

1 — Para além do disposto no n.º 5 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, todas as entidades públicas e privadas com intervenção na prevenção e proteção e repressão do fenómeno da violência doméstica devem facultar toda a documentação e prestar as informações relevantes solicitadas, nomeadamente quanto aos procedimentos adotados na sequência das recomendações.

2 — As autoridades judiciárias competentes comunicam à Equipa os despachos de arquivamento e não pronúncia e as decisões finais transitados em julgado.

3 — A Equipa tem acesso ao conteúdo integral dos processos-crime transitados em julgado ou arquivados que sejam selecionados para análise e estudo, cumprindo-se o disposto no artigo 86.º, n.º 7, do Código de Processo Penal.

4 — Recebidos os autos, a Equipa procede, em quinze dias, à eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação dos intervenientes, de acordo com os procedimentos a determinar no regulamento interno.

Artigo 11.º

Metodologia e cooperação técnico-científica

1 — A metodologia adotada para a análise retrospectiva de homicídio em contexto de violência doméstica deve ser concebida em conformidade com o conhecimento técnico-científico mais recente das ciências sociais que se dedicam ao estudo do fenómeno da violência doméstica e ser implementada segundo as melhores práticas internacionais adotadas por organizações ou estruturas similares à Equipa.

2 — O modelo de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica é avaliado periodicamente, de preferência por entidades académicas, nos termos a fixar pelo Regulamento Interno.

3 — A Equipa deve promover a auscultação regular, com caráter consultivo, de personalidades com reconhecido trabalho de investigação desenvolvido nesta área.

Artigo 12.º

Dever de sigilo e partilha de informação

1 — Todos os membros da Equipa ficam obrigados a manter confidencialidade, não revelando, por qualquer forma ou meio, informação de que tenham tido conhecimento no exercício das funções na Equipa.

2 — O acesso à informação de saúde respeitante à vítima de homicídio ou a terceiros processa-se de acordo com o disposto na Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, e é feito através de médico designado pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

3 — Os relatórios finais de análise de casos e as recomendações só podem ser revelados a terceiros depois de convenientemente anonimizados.

Artigo 13.º

Recolha de depoimentos

Os familiares, amigos ou terceiros que tenham privado com intervenientes no homicídio tentado ou consumado, ou a vítima sobrevivente, podem ser ouvidos nas sessões de trabalho da unidade de análise e estudo de casos, desde que exista necessidade e utilidade na sua audição, devidamente fundamentada, e depois de obtido o consentimento expresso dos mesmos.

Artigo 14.º

Regulamento interno e manual de procedimentos

A Equipa aprova o regulamento interno e o manual de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica.

Artigo 15.º

Plano de atividades e relatório anual

A Equipa elabora anualmente um plano e um relatório de atividades, aprovados pelo Coordenador, a apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da justiça, da cidadania e da igualdade de género, da segurança social e da saúde, respetivamente até 15 de dezembro do ano anterior e 15 de março do ano seguinte ao que respeitem.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 16 de setembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 16 de setembro de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 20 de setembro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 6 de outubro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*, em 26 de setembro de 2016.

SAÚDE

Portaria n.º 281/2016

de 26 de outubro

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades expandir e melhorar a capacidade de resposta da rede de cuidados de saúde primários e aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos, apostando em novos modelos de cooperação entre profissões de saúde, no que respeita à repartição de competências e responsabilidades.

Através do Decreto-Lei n.º 118/2014, de 5 de agosto, foram estabelecidos os princípios e o enquadramento da atividade do enfermeiro de família no âmbito das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente nas Unidades de Saúde Familiar e nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados. Entende-se, assim, pertinente consolidar as bases da metodologia do trabalho do enfermeiro de família, ao mesmo tempo que se otimiza/cria e monitoriza as condições para o exercício da atividade do enfermeiro especialista em saúde familiar.

O decreto-lei em referência estabeleceu que a implementação da atividade de enfermeiro de família seria realizada através de experiências-piloto em cada Administração Regional de Saúde, I. P., no segundo semestre de 2014, de acordo com um plano de ação que definiria os requisitos e diretrizes, bem como o modelo de governação, locais de implementação e período temporal de execução.

Através da Portaria n.º 8/2015, de 12 de janeiro, foram fixadas as unidades funcionais em que decorreriam as suprarreferidas experiências-piloto, as quais tinham a duração de dois anos, a iniciar em 2 de janeiro de 2015, sendo aquelas experiências monitorizadas pelo Grupo de Acompanhamento, entretanto criado pelo Despacho n.º 1245-A/2014, de 7 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

O Grupo de Acompanhamento promoveu a definição de um modelo de acompanhamento e avaliação das experiências-piloto para a implementação da atividade do enfermeiro de família, modelo esse que a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), submeteu à tutela em dezembro de 2015 e que enquadrou o relatório intercalar superiormente apresentado em julho de 2016.

Sem prejuízo do percurso realizado pelas unidades funcionais envolvidas nestes pilotos e da valorização dos ensinamentos retirados destas iniciativas, reconhece-se que os resultados esperados não se vêm verificando na medida esperada.

Entende-se, assim, pertinente robustecer as bases da metodologia de trabalho do enfermeiro de família, ao mesmo tempo que se coloca o foco na implementação da especialidade em Enfermagem de Saúde Familiar e no reforço dos modelos colaborativos de cuidados que sustentam as equipas de saúde familiar.

Com efeito, importa, por um lado, reconhecer a necessidade de criação de um enquadramento profissional específico para o trabalho do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde familiar, mediante titulação conferida pela Ordem dos Enfermeiros, que certifique o perfil de competências detidas e garanta a segurança e qualidade da prática clínica.

Destes reconhecimentos decorrerá uma legitimação da especialidade face aos utentes, às restantes profissões de saúde e à sociedade, cujo processo a Ordem dos Enfer-

Anexo III – Despachos 1991 e 1992/2017



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Declaração de Retificação n.º 164/2017

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017, o Despacho n.º 861/2017, de 11 de janeiro, retifica-se que, onde se lê «Considerando a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os sistemas de informação de apoio à gestão, a existência de lugar vago de inspetor de finanças diretor e a necessidade de assegurar, até à abertura do competente procedimento concursal, o exercício das competências inerentes ao cargo, importa poder contar com o concurso de um dirigente.» deve ler-se «Considerando a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os sistemas de informação de apoio à gestão e de assegurar a continuidade do funcionamento do domínio de controlo sob a direção intermédia do IFD José Maria Pedro que deixará o cargo para assumir novas funções públicas, importa poder contar com um novo dirigente, em substituição, cujo cargo será preenchido pelo concurso, em fase de publicação, para a “direção operacional de projetos, ações e atividades decorrentes do planeamento estratégico, no domínio do controlo dos setores público-administrativo e empresarial, em especial, do controlo de sistemas e de tecnologias de informação”».

18 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

310298165

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça e dos Ministros Adjunto, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Despacho n.º 1991/2017

No dia 27 de outubro entrou em vigor a Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, que regula o procedimento de análise retrospectiva de homicídios em contexto de violência doméstica, previsto no artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, da responsabilidade da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica (Equipa), constituída e composta nos termos indicados nas referidas lei e portaria.

Nos termos conjugados dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, a Equipa é composta por uma Unidade de Análise e Estudo de Casos e por um coordenador.

A Unidade de Análise e Estudo de Casos é constituída, em permanência, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, por um representante de cada uma das seguintes entidades: Justiça, Saúde, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e igualdade de género e Secretaria-Geral da Administração Interna e, ainda, um magistrado indicado pelo Ministério Público, que coordena a Unidade.

Assim:

De forma a permitir a entrada em funcionamento da Equipa, tendo sido já indicados os elementos que, em representação daquelas entidades e em permanência, constituem a Unidade de Análise e Estudo de Casos e estando designado o coordenador da Equipa, declara-se instalada a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

9 de janeiro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 30 de dezembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 5 de janeiro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 13 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 6 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310292835

Despacho n.º 1992/2017

No dia 27 de outubro entrou em vigor a Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, que regula o procedimento de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica, previsto no artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, da responsabilidade da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica (Equipa), constituída e composta nos termos indicados nas referidas lei e portaria.

A Equipa é composta por um coordenador e por uma Unidade de Análise e Estudo de Casos. Aquela Unidade é composta por um coordenador, representante designado pelo Ministério Público, bem como um representante de cada uma das seguintes entidades: Justiça, Saúde, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e igualdade de género e Secretaria-Geral da Administração Interna.

Encontrando-se já indicados os representantes que compõem a Equipa e, de forma a que seja possível a sua entrada em funções, torna-se necessário, desde logo, designar o seu coordenador, por despacho.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, designa-se o Senhor Procurador da República jubulado, Dr. Rui do Carmo Moreira Fernando, como coordenador da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

9 de janeiro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 30 de dezembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 5 de janeiro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 13 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 6 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310292908

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 1993/2017

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, e considerando a informação favorável do serviço de origem, determina-se a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, como Agente de Segurança na Representação da Organização das Nações Unidas (ONU), em Viena de Áustria, ao Segurança da Polícia Judiciária, *Sérgio Frederico Calheiros de Almeida*, pelo período de dois anos, compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

17 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 14 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

310277656

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1994/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo da autorização concedida nos n.ºs 10.3 do ponto I, 2.2 do ponto II e 7.2 do ponto IV do Despacho n.º 5546/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário*

Anexo IV – Regulamento Interno

Regulamento Interno
da
Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno, previsto no artigo 14.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de Outubro (doravante, Portaria), destina-se a definir o regime de funcionamento da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (doravante, Equipa), criada pelo artigo 4º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, na redação da Lei n.º 129/2015, de 3 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (doravante, Lei da Violência Doméstica).

Artigo 2º

Missão, objetivos e composição

1. A Equipa tem por missão e objetivos a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

2. A composição da Equipa é a que está prevista nos art.º 4º-A, nºs 2 e 3 da Lei da Violência Doméstica e 7º da Portaria.

Artigo 3º

Âmbito dos casos a analisar pela Equipa

1. A Equipa analisará os casos de mortes ocorridas no contexto de uma situação de violência doméstica selecionados à luz dos critérios definidos no manual de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica (doravante, manual de análise retrospectiva),

2. A análise incide, à luz do disposto no nº1 do art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica, sobre homicídios consumados ou tentados naquele contexto, com dolo ou negligência, abrangendo os crimes agravados pelo resultado morte, sempre que a vítima:

- a) Seja uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal;
- b) Coabite com o/a arguido/a;

- c) Seja familiar ou afim de uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal ou com ela mantenha ou tenha mantido uma relação de grande proximidade ou entreaajuda;
- d) Dependendo economicamente do/a arguido/a;
- e) Seja descendente, ascendente, adotante ou adotado/a do/a arguido/a;
- f) Exerça, ou tenha exercido, funções no âmbito de serviços, entidades ou organizações de apoio a vítimas de violência doméstica, de proteção a crianças e jovens, da ação da saúde, da educação ou da intervenção e ação sociais nessas áreas, tendo o crime tido por motivação, direta ou indireta, o exercício de tais funções.

Capítulo II

Competências e Procedimentos

Artigo 4º

Competências da Equipa e do/a coordenador/a da Equipa

1. As competências da Equipa são as que estão definidas nos nºs 1 e 6 do art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica e no art.º 8º da Portaria.
2. As competências do/a coordenador/a são as que estão definidas no art.º 6º da Portaria.

Artigo 5º

Receção e seleção dos casos a analisar

1. Os despachos, sentenças ou acórdãos serão recebidos pela Equipa por correio eletrónico enviado para o endereço earhvd@sg.mai.gov.pt ou por correio enviado para Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Rua de S. Mamede nº 23, 1100-533 Lisboa.
2. As decisões recebidas serão apresentadas ao/à coordenador/a, que, após análise, determinará, no prazo de 10 dias, o arquivamento das que manifestamente não se enquadrem no âmbito dos casos a analisar pela Equipa. E elaborará projeto de decisão de análise ou de não análise nos restantes casos, à luz dos critérios definidos no manual de análise retrospectiva, que será comunicado aos restantes membros por correio eletrónico.
3. No projeto de decisão de análise, o/a coordenador/a designa logo o membro da Equipa que será o/a gestor/a do caso.
4. Se, no prazo de 5 dias após a comunicação do projeto de decisão, algum dos seus membros apresentar oposição fundamentada, o/a coordenador/a convocará reunião da Equipa para análise da situação, após o que o/a coordenador/a tomará a decisão final em igual prazo.

Artigo 6º

Gestor de caso

1. Compete ao/à gestor/a proceder à eliminação dos dados que permitam a identificação dos/as intervenientes no caso, diligenciar pela recolha de toda a documentação e informação relevantes.

2. Compete ainda ao/à gestor/a propor ao coordenador/a a nomeação de membros não permanentes e eventuais, o apoio técnico necessário e o agendamento de reunião da Equipa para análise do caso, garantir a boa organização do dossiê e elaborar o relatório final, nos termos definidos neste regulamento e no manual de análise retrospectiva.

Artigo 7º

Procedimento de eliminação dos dados de identificação

1. A eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação de intervenientes, prevista no nº4 do art.º 10º da Portaria, a efetuar no prazo de 15 dias contado a partir da data em que o/a gestor/a tenha acesso aos autos em que foi proferida a decisão, abrangerá o/a arguido/a, o/a suspeito/a ou denunciado/a que não tenham sido constituídos/as como arguido/as, a vítima, testemunhas, declarantes, peritos/as e técnicos/as com intervenção no caso.

2. No mesmo prazo, o/a gestor/a elaborará uma ficha, cujo modelo constará do manual de análise retrospectiva, com a identidade e contactos dos/as intervenientes no caso, que ficará arquivada sob a sua responsabilidade separadamente do dossiê, destinando-se à conservação de informação necessária para, nomeadamente, dar cumprimento ao disposto no art.º 13º da Portaria, sendo destruída logo que aprovado o relatório final.

3. O dossiê do caso iniciar-se-á com cópia da decisão recebida em que foi eliminada a identificação dos/as intervenientes e da decisão de análise do/a coordenador/a.

4. Ficarão arquivados, por sequência cronológica da sua receção, em pasta física ou eletrónica, conforme o caso, à guarda da Equipa, todos os documentos originais acompanhados do expediente respeitante ao despacho proferido pelo/a coordenador/a.

Artigo 8º

Metodologia de análise retrospectiva

1. A metodologia de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica será definida em reunião da Equipa e ratificada pelo/a coordenador/a, à luz dos mais recentes conhecimentos técnico-científicos, da legislação em vigor, da realidade institucional e organizativa e das melhores experiências internacionais.

2. Haverá lugar à sua avaliação bienal com a colaboração de entidades académicas.

Capítulo III

Funcionamento da Equipa

Artigo 9º

Reuniões

1. A Equipa reúne na última semana de fevereiro de cada ano para apreciar o Relatório de Atividades do ano anterior.

2. A Equipa reúne na última semana de novembro de cada ano para apreciação do Plano de Atividades para o ano seguinte.

3. As reuniões ordinárias ocorrerão com uma periodicidade mínima mensal, por regra na primeira quarta-feira de cada mês.

4. As reuniões são convocadas pelo/a coordenador/a, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da convocatória a ordem de trabalhos e sendo acompanhada de toda a eventual documentação a analisar.

5. Em caso de urgência, o/a coordenador/a pode convocar reunião da Equipa com menor antecedência.

6. As reuniões serão realizadas nas instalações da Equipa cedidas pela SGMAI ou noutro local definido pelo/a coordenador/a, em função da conveniência decorrente dos assuntos a tratar ou das diligências a efetuar.

7. As atas serão elaboradas rotativamente por toda a Equipa, seguindo a ordem que consta do nº2 do art.º 7º da Portaria, procedendo-se à sua aprovação na reunião seguinte, sendo o projeto enviado com a respetiva convocatória, exceto se, por razões de execução do deliberado, o/a coordenador/a definir prazo mais curto.

Artigo 10º

Faltas, impedimentos, substituições

1. Quem, por motivo justificado, estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião, deve providenciar pela indicação, pela entidade que representa, de quem o/a substitua.

2. A comunicação das faltas previsíveis, sua justificação e indicação do/a substituto/a será feita ao/à coordenador/a até 48 horas antes do início da reunião.

3. A justificação das faltas não previsíveis deve ser feita até 48 horas após o início da reunião.

4. Nos seus impedimentos, devidamente justificados perante as entidades que o/a nomearam, o/a coordenador/a indica a pessoa da Equipa que o/a substituirá.

5. O/a coordenador/a pode propor de forma fundamentada a substituição de qualquer membro da Equipa à entidade que este representa, quando o número de faltas a reuniões ou

o incumprimento das responsabilidades atribuídas ponham em causa a efetividade dessa representação ou o adequado funcionamento da Equipa.

Artigo 11º

Deliberações

1. As deliberações de competência da Equipa serão tomadas preferencialmente por consenso, só se procedendo à votação nos casos em que aquele não for possível.
2. Havendo votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.
3. Em caso de empate na votação, o/a coordenador/a tem voto de qualidade.

Artigo 12º

Relatório anual

Na primeira reunião de cada ano será designado quem, da Equipa, elaborará o projeto de Relatório Anual.

Capítulo IV

Confidencialidade e transmissão pública de informação

Artigo 13º

Confidencialidade

Os membros permanentes, não permanentes e eventuais da Equipa, seus substitutos/as e todos os/as técnicos/as que lhe prestem apoio estão vinculados/as ao dever de confidencialidade quanto à informação a que tenham tido acesso no exercício dessas funções.

Artigo 14º

Transmissão pública de informação

A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a coordenador/a, salvo delegação ou autorização casuísticas deste.

Capítulo V

Apoio técnico e logístico e gestão documental

Artigo 15º

Apoio técnico

1. O apoio técnico previsto no nº2 do art.º 9º da Portaria será assegurado por referência a casos concretos.

2. A necessidade de apoio técnico será proposta pelo/a gestor/a do caso e solicitada pelo/a coordenador/a ao órgão dirigente do respetivo serviço.

Artigo 16º

Apoio logístico

O apoio logístico, de economato e equipamento informático é assegurado pela SGMAI.

Artigo 17º

Gestão documental

1. A documentação respeitante à atividade da Equipa é arquivada em instalações da SGMAI que lhe estão destinadas e/ou alojada em servidor da Rede Nacional de Segurança Interna.

2. O acesso a essa documentação é reservado aos membros da Equipa e a quem, por indicação da SGMAI, assegurar as funções de expediente, gestão documental e arquivo.

3. Podem ser estabelecidas restrições no acesso à informação por decisão do/a coordenador/a ou por deliberação da Equipa.

Capítulo VI

Aprovação, revisão e entrada em vigor

Artigo 18º

Aprovação e revisão

1. A aprovação do regulamento interno é feita pela maioria dos membros da Equipa.

2. O regulamento interno pode ser revisto por iniciativa do/a coordenador/a ou da maioria dos membros da Equipa.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação em reunião da Equipa.

Aprovado em reunião da Equipa, em 30 de janeiro de 2017

Anexo V – Plano de Atividades 2017

PLANO DE ATIVIDADES PARA 2017

A Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, criada pelo art.º 4º-A da Lei nº 112/2009, de 16/9, na redação da Lei nº 129/2015, de 3/9, cuja atividade foi regulada pela Portaria nº 280/2016, de 26/10, elaborou, nos termos do art.º 15º deste diploma, o seu Plano de Atividades para o ano de 2017, que foi aprovado pelo respetivo Coordenador.

Tendo iniciado funções em 1 de janeiro de 2017, e para que a sua missão de análise dos casos de homicídio ocorridos no contexto da violência doméstica seja esclarecida, fundamentada e possa ser escrutinada, a Equipa tem de, no início da sua atividade, dar primazia à elaboração do regulamento interno e do manual de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica, referidos no art.º 14º daquela Portaria, documentos essenciais ao seu adequado funcionamento e correto desempenho de atribuições.

É também neste primeiro ano de atividade que a Equipa tem de desenvolver um especial esforço para se dar a conhecer, estabelecer formas eficientes de comunicação com as autoridades e os serviços judiciais, construir relações de colaboração com os diversos serviços e entidades que estudam e intervêm na realidade da violência doméstica, bem como para se informar das mais relevantes experiências internacionais e criar canais de intercâmbio de conhecimentos e de experiências.

Atendendo à inexistência de qualquer experiência deste tipo no nosso país, a que os dois primeiros meses de atividade da Equipa se terão de destinar exclusivamente à criação dos instrumentos de trabalho e à definição da metodologia a seguir no desenvolvimento da sua atividade, à necessidade de os testar e aperfeiçoar na análise dos primeiros casos concretos e da consolidação dos procedimentos burocrático-administrativos, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica procederá, no ano de 2017, à análise do mínimo de 6 (seis) e do máximo de 10 (dez) casos, selecionados de entre aquelas em que:

- a) a vítima seja menor de idade ou outra pessoa particularmente indefesa [cf. art.º 152º, 1.d) do Código Penal];
- b) tenha existido processo-crime anterior por situação idêntica, qualquer que tenha sido o seu desfecho, ou em que a morte ocorra no decurso do processo;
- c) haja informação de a vítima ter já anteriormente solicitado apoio junto de qualquer serviço, entidade ou organização sem que tenha existido procedimento criminal;
- d) se estivesse a desenvolver pelas entidades competentes, ou se tivesse encerrado recentemente, processo no âmbito da proteção de crianças e jovens em perigo ou de resolução de assuntos/conflitos familiares;
- e) se tenha verificado especial repercussão ou alarme públicos, atendendo ao modo de atuação, à gravidade do resultado ou ao conhecimento antecipado de perigo iminente; dando-se prioridade aos que se enquadrem nas alíneas a) e b).

À luz destes considerandos e destas preocupações, foi aprovado o seguinte Plano de Atividades para o ano de 2017, com a respetiva calendarização:

1. Elaboração do Plano de Atividades para o ano de 2017, a aprovar pelo Coordenador (durante o mês de janeiro);
2. Elaboração e aprovação do Regulamento Interno (durante o mês de janeiro);
3. Construção e aprovação do Manual de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica (durante os meses de janeiro e fevereiro);
4. Informação aos tribunais e ao Ministério Público sobre o funcionamento da Equipa, âmbito e forma de transmissão das decisões judiciais (logo que seja publicado o Despacho interministerial de instalação da Equipa);
5. Tratamento dos casos de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à Equipa e que forem selecionados para análise. No ano de 2017, serão analisados o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 10 (dez) casos, sendo os critérios de seleção os acima expostos (com início no mês de março);
6. Levantamento da rede institucional de intervenção em situações de violência nas relações de intimidade e de violência doméstica, bem como das entidades académicas e personalidades que têm desenvolvido investigação, produção científica e intervenção relevantes nesta área (durante o 1º quadrimestre do ano);
7. Divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da Equipa, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes. Esta ação de divulgação e prestação de esclarecimentos poderá ser desenvolvida por escrito, promovendo encontros, participando em eventos científicos ou ações de reflexão, etc. (com início no mês de março);
8. Audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva (com início no mês de abril);
9. Recolha de informação sobre a experiência internacional e estabelecer intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congêneres de outros países (com início no mês de abril).

Este Plano de Atividades foi acordado em reunião da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica, no dia 30 de janeiro de 2017, e aprovado pelo Coordenador na mesma data.

Anexo VI – Ficha de Análise Retrospectiva

FICHA DE ANÁLISE RETROSPETIVA

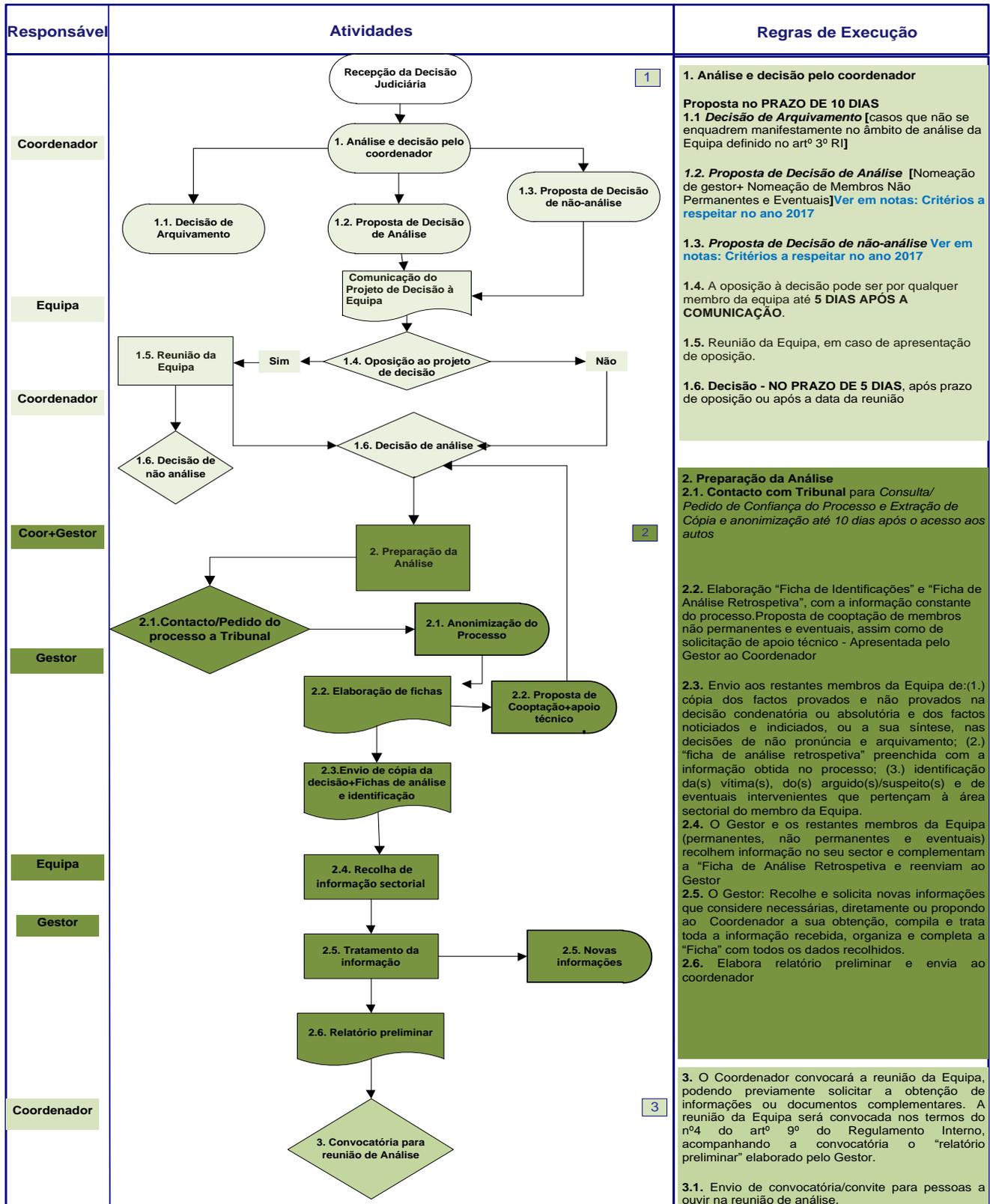
1.	Identificação e evolução do caso
1.1.	Código de identificação de Caso
1.2.	Qualificação jurídico-penal que consta da decisão
1.3.	Data e dia da semana em que ocorreram os factos
1.4.	Local da ocorrência dos factos
1.5.	Data da receção da decisão
1.6.	Data da decisão de análise
1.7.	Data do relatório preliminar do/a gestor/a
1.8.	Data da reunião de análise da Equipa
1.9.	Data de aprovação do relatório final
2.	Identificação/caracterização da vítima
2.1.	Sexo
2.2.	Identidade de Género
2.3.	Data de nascimento
2.4.	Estado civil
2.5.	Nacionalidade
2.6.	Habilitações
2.7.	Profissão
2.8.	Concelho e distrito de residência
2.9.	Caracterização da sua situação
a)	Laboral
b)	Beneficiário/a do subsistema de ação social (prestações pecuniárias de carácter eventual e prestações em espécie) e/ou do subsistema de solidariedade (prestações do RSI, pensões sociais, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos e outros complementos sociais).
c)	Escolar
d)	Outra
	Se for mais do que uma vítima, replicam-se os itens a esta respeitantes
3.	Identificação/caracterização do suspeito/arguido
3.1.	Sexo
3.2.	Identidade de Género
3.3.	Data de nascimento
3.4.	Estado civil
3.5.	Nacionalidade
3.6.	Habilitações
3.7.	Profissão
3.8.	Concelho e distrito de residência
3.9.	Caracterização da sua situação
a)	Laboral
b)	Beneficiário/a do subsistema de ação social (prestações pecuniárias de carácter eventual e prestações em espécie) e/ou do subsistema de solidariedade (prestações do RSI, pensões sociais, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos e outros complementos sociais).
c)	Escolar
d)	Outra
3.10.	Se se suicidou, tentou suicidar ou verbalizou ir suicidar-se após o homicídio. Se sim, breve síntese das circunstâncias
3.11.	Se existe informação de consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou de consumo de substâncias ilícitas

3.12.	Se existe informação sobre a existência de problemas de saúde mental e de procedimentos no âmbito da Lei de Saúde Mental
	Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes
4.	Relacionamento entre o suspeito/a/arguido/a e a vítima
4.1.	Coabitação entre agressor/a e vítima
a)	Se coabitavam quando ocorreram os factos e há quanto tempo
b)	Se tinham anteriormente coabitado e quando
4.2.	Relacionamento entre agressor/a e vítima
a)	Cônjuges <input type="checkbox"/> Há quantos anos
b)	Ex-cônjuges <input type="checkbox"/> Tempo de casamento: _____ Data da rotura do casamento: _____
c)	Relação análoga à dos cônjuges/união de facto presente ou passada <input type="checkbox"/> Duração e datas em que ocorreu
d)	Namoro atual ou passado <input type="checkbox"/> Duração e datas em que ocorreu
e)	Filhos/as comum <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo(s))
f)	Vítima particularmente indefesa <input type="checkbox"/> Em razão de:
f.1.	Idade <input type="checkbox"/> Idade: Especificar e caracterizar a relação
f.2.	Deficiência <input type="checkbox"/> Idade: Especificar e caracterizar a relação
f.3.	Doença <input type="checkbox"/> Idade: Especificar e caracterizar a relação
f.4.	Gravidez <input type="checkbox"/> Tempo de gestação _____ se a criança sobreviveu Paternidade/maternidade da criança Caracterização da relação entre o/a agressor/a e a vítima
f.5.	Dependência económica <input type="checkbox"/> Idade: Especificar e caracterizar a relação
f.6.	Outra <input type="checkbox"/> Idade: Especificar e caracterizar a relação
g)	Outra relação <input type="checkbox"/> Especificar no âmbito do definido no nº2 do art.º 3º do Regulamento Interno
	Se for mais do que uma vítima, replicam-se os itens a esta respeitantes; o mesmo valerá para o/a arguido/a
5.	Antecedentes e caracterização da conduta do/a arguido/a
5.1.	Local da ocorrência dos factos
5.2.	Causa da morte ou lesões sofridas pela vítima
5.3.	Meio(s) de agressão utilizados
5.4.	Pessoas que estavam presentes no momento da agressão ou que tenham conhecimento do contexto de violência
5.5.	Antecedentes criminais do/a agressor/a
5.6.	Eventuais denúncias anteriores arquivadas ou cujo inquérito/instrução foi suspenso provisoriamente no âmbito dos crimes contra as pessoas [sendo a vítima a mesma ou outra(s)] Em caso de arquivamento, qual o fundamento Em caso de suspensão provisória do processo, quais as injunções e regras de conduta aplicadas e o resultado final do processo
5.7.	Anteriores contactos havidos por motivos de violência doméstica, suspeita de violência doméstica ou de situações de perigo para crianças e jovens, que envolvam o/a suspeito/a/arguido/a e a vítima, com entidades policiais, segurança social, serviços de saúde, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou outros serviços, entidades e organizações de apoio às vítimas de violência doméstica. Caracterização sumária da situação e da intervenção efetuada.
5.8.	Procedimentos judiciais que tenham envolvido o/a agressor/a e a vítima, no âmbito do direito das crianças e da família Eventuais comunicações ocorridas entre estes e o processo-crime
5.9.	Conhecimento de ocorrências do mesmo tipo das referidas em 5.7. e 5.8., entre o/a agressor/a e outra(s) pessoa(s)
	Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes

6.	Evolução do processo crime e situação processual do/a suspeito/a/arguido/a
6.1.	Data de abertura do inquérito
6.2.	Houve detenção em flagrante delito ou não
6.3.	Origem da denúncia
6.4.	Estatuto de vítima
6.4.1.	Data da atribuição
6.4.2.	Entidade que atribui
6.4.3.	Data da cessação
6.4.4.	Causa da cessação
6.4.5.	Outras informações
6.5.	Resultados da última Avaliação do Risco de Violência Doméstica pelos Serviços de Justiça e Administração Interna e data
6.5.1.	Eventuais incongruências entre a Ficha de Avaliação de Risco e as informações conhecidas
6.5.2.	Resultados de outras avaliações de risco efetuadas, data/s e entidade/s
6.6.	Medidas de proteção da vítima
6.7.	Medidas de coação aplicadas ao/à arguido/a no decurso do processo
6.8.	Acusação <input type="checkbox"/> Data e qualificação jurídico-penal dos factos Despacho de arquivamento <input type="checkbox"/> Data e razão substancial (morte do/a arguido/a, prescrição do procedimento criminal, falta/insuficiência de indícios, causa de exclusão da ilicitude ou da culpa, termo do período de suspensão provisória do processo)
6.9.	Houve instrução <input type="checkbox"/> Data e resultado da decisão instrutória
6.10.	Julgamento <input type="checkbox"/> Data do início Data da leitura da sentença/acórdão Resultado
6.11.	Recurso <input type="checkbox"/>
6.11.1.	Tribunal da Relação <input type="checkbox"/> Data do acórdão e resultado
6.11.2.	Supremo Tribunal de Justiça <input type="checkbox"/> Data do acórdão e resultado
6.12.	Outras informações relevantes
	Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes
7.	Exames / Autópsia Médico-Legal
7.1.	Causa da morte / lesões sofridas pela vítima e suas consequências
7.2.	Presença de substâncias ilícitas no corpo da vítima
7.3.	Outras informações relevantes
7.4.	Resultado de eventuais exames médico-legais realizados ao/à arguido, caracterização das lesões ou causa da morte, auto ou heteroprovocadas.
	Se for mais do que um/a arguido/a/vítima, replicam-se os itens a este/a respeitantes
8.	Serviços/Entidades/Organizações que tiveram contacto com a situação
8.1.	Identificação das entidades/serviços/organizações e dos/as técnicos/as, com respetivos domicílios profissionais e outras formas de contacto
8.2.	Tipo de intervenção/contacto com o caso
9.	Outras informações relevantes
10.	Enumeração de documentos que se juntam
11.	Sugestão de recomendações

Anexo VII – Fluxograma I – *Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise*

Procedimento



Notas:

Proposta de Decisão de Análise

Critérios a respeitar em 2017:

No ano de 2017, serão analisados o mínimo de seis e o máximo de dez casos, selecionados de entre aqueles em que:

- a) a vítima seja menor de idade ou outra pessoa particularmente indefesa [cf. Art.º 152º, 1.d) do Código Penal];
- b) tenha existido processo-crime anterior por situação idêntica, qualquer que tenha sido o seu desfecho, ou em que a morte ocorra no decurso do processo;
- c) haja informação de a vítima ter já anteriormente solicitado apoio junto de qualquer serviço, entidade ou organização sem que tenha existido procedimento criminal;
- d) se estivesse a desenvolver pelas entidades competentes, ou se tivesse encerrado recentemente, processo no âmbito da proteção de crianças e jovens em perigo ou de resolução de assuntos/conflitos familiares;
- e) se tenha verificado especial repercussão ou alarme públicos, atendendo ao modo de atuação, à gravidade do resultado ou ao conhecimento antecipado de perigo iminente; dando-se prioridade aos que se enquadrem nas alíneas a) e b).

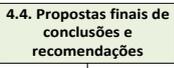
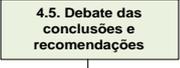
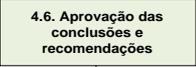
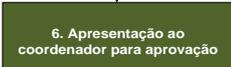
Relatório preliminar:

Com toda a informação que considere relevante o Gestor propõe ao Coordenador a marcação de reunião da Equipa para análise do caso, apresentando-lhe um “relatório preliminar”, do qual constará:

- a) uma síntese do caso [factualidade e intervenção das várias entidades, contendo uma representação gráfica da evolução do caso que sinalize os momentos cruciais];
- b) A “Ficha de Análise Retrospetiva”;
- c) A apreciação que faz do caso, apresentada de forma sucinta;
- d) Proposta de depoimentos que devam ser prestados na reunião da Equipa.

Anexo VIII – Fluxograma II – *Da reunião de análise à aprovação do relatório final*

Procedimento

Responsável	Atividades	Regras de Execução
Gestor		<p>4. A reunião de análise da Equipa tem por base o Relatório Preliminar, recebido por todos os seus membros (permanentes, não permanentes e eventuais) com a respetiva convocatória; Estarão disponíveis para consulta de todos os membros da Equipa, antes e durante a reunião: cópia do processo em que foi tomada a decisão, a Ficha de Análise Retrospectiva elaborada na fase de preparação da análise e respetiva documentação de suporte, bem como a Ficha de Identificações;</p>
Equipa		<p>A reunião de análise terá obrigatoriamente os seguintes momentos:</p> <p>4.1. Inicia-se com uma síntese do caso a analisar, apresentada pelo Gestor;</p>
Gestor	 	<p>4.2. Havendo pessoas a ouvir (previamente convidadas a comparecer à hora definida pelo Coordenador na convocatória para a reunião de análise):</p> <p>4.2.1. A Equipa consensualiza, antes do momento da audição, os pontos concretos sobre que incidirá; A audição é conduzida pelo Coordenador, podendo qualquer membro da Equipa solicitar os esclarecimentos que considere necessários;</p>
Gestor		<p>4.2.2. O Gestor elaborará, no decurso da audição, uma síntese escrita com os pontos cruciais do testemunho recolhido, que no final será lido à pessoa ouvida para que a confirme.</p> <p>4.3. Todos os membros da Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor, exprimirão as conclusões que retiraram da informação recolhida e as recomendações que entendem deverem ser formuladas;</p>
Coordenador + Gestor		<p>4.4. Concluída a análise na reunião, o Gestor e o Coordenador apresentarão à Equipa, oralmente, as propostas finais de conclusões e de recomendações;</p>
Equipa		<p>4.5. No debate das conclusões e recomendações, todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as propostas, podendo propor outras que devam constar do relatório final;</p>
Gestor/Equipa		<p>4.6. O debate visa a obtenção de consenso quanto às conclusões e recomendações, só havendo votação em caso de impossibilidade de obtenção de consenso. Havendo votação, da ata constará a fundamentação sumária dos votos não concordantes com as deliberações aprovadas, nos termos do artº 11º do Regulamento Interno.</p>
Gestor/Equipa		<p>5. O gestor apresenta o relatório final para assinatura aos restantes membros da equipa, no prazo de 15 dias após a conclusão da análise.</p> <p>Ver estrutura do relatório final em notas</p>
		<p>6. Artº 6 alinea d) da Portaria 280/ 2016 de 26 de outubro</p>

Notas

Da Estrutura do Relatório Final constará:

- a) Composição da Equipa;
- b) Síntese do caso em análise;
- c) Resenha das diligências de recolha de informação realizadas;
- d) Factos apurados;
- e) Análise/discussão do caso;
- f) Conclusões;
- g) Recomendações.